

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o **Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob nº 18.392.522/0001-41**, com sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, centro, em Lajinha/MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, RENATO CARDOSO DE LAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, **portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, MG 8.833.530 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº xxx.717.776-xx** e o(a) **empresa, SANGLARD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.438.724/0001-87, instalada à RUA MADALENA SATHLER, 42 - SAGRADA FAMÍLIA - LAJINHA - MG - CEP: 36980000, representada legalmente neste ato pelo Sr. HENRIQUE SOARES SANGLARD, brasileiro, portador do CPF xxx.179.146-xx e RG: 18.143.330-MG, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 006/2026, Concorrência Eletrônico nº 002/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1 O presente contrato tem como Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manutenção predial e reparos na infraestrutura, abrangendo manutenções preventivas, corretivas e emergenciais, com fornecimento integral de peças, materiais, equipamentos e mão de obra, executados conforme planilhas de serviços e insumos do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais – SEINFRA (sem desoneração), destina-se ao atendimento das demandas de manutenção dos imóveis pertencentes à Secretaria Municipal de Administração e às demais Secretarias do Município de Lajinha, excluindo-se a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Os serviços inclui o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

1.1.1.1. O presente contrato deverá ser executado conforme especificações contidas no Projeto Básico, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.

1.2. O valor do presente contrato corresponde a importância de R\$ 791.500,00 (setecentos e noventa e um mil quinhentos reais), com o desconto ofertado de 0,60% (**Sessenta centésimos por cento de desconto**) sobre a tabela SEINFRA (sem desoneração).

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes do Projeto Básico, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que acompanhara a fiscalização do setor de engenharia.

2.2 Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Básico, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas no Projeto Básico, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro

de serviços, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

2.2.1 Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

2.2.2 No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

2.3 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada para o objeto/serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes do serviço ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

2.5 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem a Prefeitura formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

2.6 A CONTRATADA se obriga a:

2.6.1 Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou CAU e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.2 Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.3 Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.5 Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

2.6.6 Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

2.6.7 Manter no local do serviço obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável (eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões sobre os serviços, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Serviço”, com folhas

triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

2.6.8 Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

2.6.9 Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 48 horas antes do início da obra;

2.6.10 Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;

2.6.11 Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

2.6.12 Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

2.6.13 Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

2.6.14 Fornecer ao seu quadro funcional todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;

2.6.15 Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;

2.6.16 Fornecer, colocar e manter, no local, placa de identificação do serviço, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

2.6.17 Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados, durante a integral execução do serviço, devendo ser mantidas limpas todas as instalações;

2.6.18 Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

2.7 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente

2.8 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de LAJINHA/MG, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;
- 3.1.2 Emitir, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;
- 3.1.3 Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.1.4 Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.
- 3.2 A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.
- 3.2.1 A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Prefeitura Municipal DE LAJINHA/MG.
- 3.3 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos na forma prevista neste contrato.

3.4 CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.4.1 Os serviços serão executados sob demanda, ao longo de toda a vigência contratual, mediante emissão de ordens de serviço, observados os prazos específicos estabelecidos em cada ordem, conforme a natureza, complexidade e grau de urgência da intervenção.
- 3.4.2 As ordens de serviço deverão conter, no mínimo, a descrição do serviço, o local de execução, os quantitativos estimados, o prazo de início e conclusão, os critérios de medição e o valor correspondente, calculado com base nas composições e preços unitários do SEINFRA (sem desoneração).
- 3.4.3 Para fins de padronização e controle, os serviços poderão ser classificados, conforme definido no ETP.
- 4.1 Serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.
- 4.1.1 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.
- 4.1.2 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.
- 4.1.3 Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.
- 4.2 O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:
 - 4.2.1 falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;
 - 4.2.2 ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;
 - 4.2.3 alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

4.2.4 adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestadas em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2.1. As garantias de trata o item anterior poderão ser prestadas nas seguintes modalidades, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes na forma da Lei; b) Seguro-garantia; e c) Fiança bancária, na forma da Lei.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado, aditado ou extinto, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021¹, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

8 Número da Dotação	Nomenclatura
0201.0412200022.007 339039 000000 FICHA 0020 RP 15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA OBRAS E INSTALAÇÕES
0201.0618200042.301 339039 000000 FICHA 0046 RP 15000000	
0204.0412300592.024 339039 000000 FICHA 0095 RP 15000000	
0205.0412200042.030 339039 000000 FICHA 0115 RP 15000000	
0208.1030105082.094 339039 000000 FICHA 0373 RP 15000000	
0208.1030205242.550 339039 000000 FICHA 0434 RP 15000000	
0209.1030105082.107 339039 000000 FICHA 0457 RF 16000000	
0209.1030105082.107 339039 000000 FICHA 0457 RE 16210000	
0209.1030105082.109 339039 000000 FICHA 0476 RF 16000000	
0210.0824400652.130 339039 000000 FICHA 0556 RP 15000000	
0211.0824400372.144 339039 000000 FICHA 0589 RF 16600000	
0211.0824400372.144 339039 000000 FICHA 0589 RE 16610000	
0211.0824400372.318 339039 000000 FICHA 0598 RE 16610000	

¹ **Art. 106.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

0212.0412200042.164 449051 000000 FICHA 0635 RP 15000000	
0212.1545100441.113 449051 000000 FICHA 0637 RP 15000000	
0212.1545100441.113 449051 000000 FICHA 0637 RP 17540000	
0212.1545200441.056 449051 000000 FICHA 0639 RP 15000000	
0212.1545200441.056 449051 000000 FICHA 0639 RF 17000000	
0212.1545200441.056 449051 000000 FICHA 0639 RP 17200000	
0212.2678200501.069 449051 000000 FICHA 0679 RF 17000000	
0215.2012200042.149 339039 000000 FICHA 0721 RP 15000000	
0217.1312205152.506 339039 000000 FICHA 0751 RP 15000000	
0221.2712205162.507 339039 000000 FICHA 0782 RP 15000000	

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO – REAJUSTE – EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 A CONTRATADA realizará o serviços objeto deste Contrato conforme apresentado na proposta comercial.

8.2 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de execução, contados da data do início de vigência deste contrato.

8.3 A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato.

8.3.1 A partir do décimo segundo mês de vigência contratual, especificamente quanto as parcelas ainda não executadas do contrato – saldo contratual - os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado.

8.3.2 O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste deverá ser informado pelo fiscal do contrato. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.3.3 O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo CONTRATADO, na forma do item 8.3, 8.3.1 e 8.3.2 deste contrato.

8.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRANTE, para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

8.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela Prefeitura Municipal de LAJINHA/MG, na conta da CONTRATADA, mediante o cumprimento de cada etapa dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo setor de Engenharia, com a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após apresentação da

nota fiscal.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

101. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:der causa à inexecução parcial do contrato;

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11– DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

11.1 Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo do reparo, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil e pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

12.1.1 A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

12.2 Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XIII– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle a saber:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: PEDRO HENRIQUE FIALHO FERNANDES

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria: nº 002/2025

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: LUCAS HENRIQUE DA SILVA PAIVA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA MG 226.732/D

FISCAL DE OBRA:

Nome: LUCAS HENRIQUE DA SILVA PAIVA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA MG 226.732/D

CLÁUSULA 14 – DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 das Lei nº 14.133/2021.

14.2 No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

14.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

15.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o da Comarca de Lajinha/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, 20 de fevereiro de 2026.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.

-CONTRATANTE-

SANGLARD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ sob nº CNPJ: 18.438.724/0001-87-Contratado-

FISCAL DO CONTRATO: LUCAS HENRIQUE DA SILVA PAIVA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA MG 226.732/D